

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024

A **EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana**, através do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela Portaria nº 1709 de 29 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Federal nº 7.983/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- Critério de Julgamento: **Menor Preço**
- Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global**
- Modalidade: **Concorrência**
- Forma de Disputa: **Eletrônica**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Benefícios da LC nº 123/2006: **Sim**
- Permitida a Participação de Consórcios: **Não**
- Permitida a Participação de Cooperativas: **Não**
- Especialidade do Objeto: **Obra**
- Número do SEI: **15.002768/2024-34**

|                                     |                                                                          |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS | 05/09/2024 às 17:00h                                                     |
| INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA)  | 24/09/2024 às 09:00h                                                     |
| INÍCIO DA FASE DE LANCES            | 24/09/2024 às 10:00h                                                     |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO              | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                   |
| SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO     | PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                 | <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> |

## **1.0 DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS RGB COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA, PARA ILUMINAÇÃO DO PAÇO DO FREVO**, de acordo com as normas e especificações previstas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a serem contratados está discriminada no Projeto Básico e demais anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

## **2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderá participar da presente licitação, a empresa pertencente e especializada no ramo de atividade referente ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atentam as exigências deste edital.

### **2.2 Quanto ao Enquadramento conforme a Lei Complementar nº 123/2006**

2.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.2.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **2.3 Quanto ao Cadastro Prévio no SICREF**

2.3.1 Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

- 2.3.2 Não é necessário o envio prévio de qualquer documento constitutivo do fornecedor, de atestamento de regularidade ou quaisquer outros que denotem habilitação prévia da empresa ao realizar o dito cadastro.
- 2.3.3 O cadastro prévio no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro no final da sessão, no respectivo sistema.
- 2.3.4 O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:
- 2.3.4.1 Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico [www.recife.pe.gov.br/portalcompras](http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras) em FORNECEDORES/INSCRICAO/CADASTRO;
- 2.3.4.2 Pela via presencial, na Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICREF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife.
- 2.3.5 A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passível de validação via internet.
- 2.3.6 O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou *on-line*) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICREF, que efetuará a análise para validação do cadastro.
- 2.3.7 O cadastro efetivo no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro em momento antecedente ao ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor, no respectivo sistema.

## **2.4 Quanto ao Credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação**

- 2.4.1 O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.4.2 Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio indicado nas informações preliminares deste Edital, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 2.4.4 Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

2.4.6 Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação.

**2.4.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**2.4.8 Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor do sistema indicado nas informações preliminares deste Edital.**

## **2.5 Não Poderão Concorrer à presente Licitação**

2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 As empresas que não possuam, ao menos, prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF;

2.5.3 As empresas que não possuam, cadastro no sistema eletrônico de licitação indicado nas informações preliminares deste Edital;

2.5.4 Licitantes punidos com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.5 Licitantes punidos por entidade da Administração Pública Municipal com impedimento de licitar ou de contratar;

2.5.6 As pessoas enquadradas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.5.7 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa para NÃO participação constante no Projeto Básico;**



## **2.5.8 Cooperativas, conforme justificativa para NÃO participação constante no Projeto Básico.**

## **2.6 Verificação das Condições de Participar**

2.6.1 Após a fase de disputa, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.6.1.1 Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco [http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);

2.6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>;

2.6.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::;>

2.6.1.5 **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – Impedidas ou**

**Suspensas.**[https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=KNkDRjuufDGI LessM0qns3ZO.srvv4288\\_inst02](https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=KNkDRjuufDGI LessM0qns3ZO.srvv4288_inst02).

2.6.2 Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

## **3.0. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no sistema eletrônico de licitação dentro do processo licitatório em análise.

3.3 O Agente de Contratação/Pregoeiro julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 As respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico de licitação, até o dia anterior à data da abertura do certame.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.7 Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

#### **4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 Após a divulgação do edital, os licitantes poderão encaminhar as **propostas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitação, com o preço, conforme especificações deste Edital.

4.2 Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas informações preliminares, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de apresentação de propostas.

4.4 Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes declarações no sistema eletrônico de licitações:

4.4.1 Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.4 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.5 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.6 Declaração de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.7 Declaração para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.4.8 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;

4.4.9 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que está enquadrado como ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

4.4.10 Declaração que atende aos critérios estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei 14133/21, se referindo aos contratos celebrados com a Administração Pública no calendário de realização da licitação, não superiores a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no intuito de usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06;

4.4.11 Declaração de cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

4.5 A falsidade das declarações exigidas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 **A proposta inicial deverá conter o seguinte:**

4.6.1 Preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro;

- 4.6.2 O valor global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 4.6.3 O licitante **deverá** informar em campo próprio do sistema eletrônico a **descrição dos serviços que estão sendo propostos (Informações Adicionais)** conforme consta no Projeto Básico;
- 4.6.4 A proposta, **neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação**
- 4.7 Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorogue o seu prazo.
- 4.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta e seus anexos vinculam o licitante.
- 4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11 Caso seja solicitado que junto a proposta inicial seja incluído “anexo de proposta”, este deverá ser elaborado de forma a não haver identificação do licitante.

## **5.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no sistema eletrônico de licitação por comando do Agente de Contratação/Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.3.1 Identificarem o licitante;
  - 5.3.2 Apresentarem proposta para objeto diverso do indicado nesta licitação;
  - 5.3.3 Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexecutáveis, na forma da legislação vigente;
- 5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**5.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.6** Classificadas as propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase de lances na data e horário previstos nas Informações Preliminares deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitação.

**5.7** O sistema eletrônico de licitação ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.8** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo referido Agente por meio do chat no sistema eletrônico de licitação.

**5.9** Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio do sistema eletrônico de licitação, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**5.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.11** Durante a fase de lances, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**5.12** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico de licitação.

**5.13.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

**5.14** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**5.15** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico de licitação quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.16** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.17** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema eletrônico de licitação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.18** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.19** Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.20** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **6.0 DO EMPATE FICTO E DESEMPATE**

**6.1** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, bem como no exercício em curso, conforme os §§ 9º e 9ºA do Art. 3º da LC 123/06, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**6.2** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.3** A melhor classificada dentro da faixa de 10% (dez por cento), nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta de preço para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico de licitação, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.4** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo para empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no **prazo estabelecido no item anterior**.

**6.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.6** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

## **7.0 DA NEGOCIAÇÃO**

**7.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.3** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico de licitação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.5** Após a negociação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **8.0 DA PROPOSTA FINAL**

**8.1** Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorogue o prazo de validade.

**8.2** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**8.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICREF serão enviados por meio do sistema eletrônico de licitação junto à proposta final.

**8.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5** Caso o licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual - MEI faça uso dos benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06**, deverá apresentar declaração que está apto a exercer o direito de preferência e que atende aos critérios estabelecidos no **§2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/21**, se referindo aos contratos

celebrados com a Administração Pública no calendário de realização da licitação, não superiores a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no intuito de usufruir dos benefícios previstos nos **artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06.**

**8.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico de licitação ou de sua desconexão.

**8.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.8** O licitante deverá apresentar proposta em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu respectivo representante legal, contendo os preços global e unitários ofertados, em Real, sendo que o prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

**8.9** Razão social, CNPJ, referência ao número do Edital, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

**8.10** Meios de contato (telefone, e-mail, etc.);

**8.11** Planilha de Preços Unitários preenchida conforme modelo disponibilizado pela administração em anexo;

**8.12** Composição da Taxa de Encargos Sociais;

**8.13** Os preços deverão incluir todos os Custos Diretos e Bonificações e Despesas Indiretas que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; margem de lucro da Licitante, seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; despesas administrativas e de escritório, entre outros.

**8.14** Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante **deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos**, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, **limitando os preços unitários e global ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento**, e condições previstas neste instrumento, conforme Decreto Federal nº 7.983/2013. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, **acarretará a sua imediata desclassificação do certame**



**licitatório.**

**8.15** O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

**8.16** Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com a tabela de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerência Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

**8.17** As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**8.18** As empresas sujeitas ao regime de tributação do **lucro real** deverão apresentar planilha, com média dos últimos 12 meses, das alíquotas efetivas do PIS e COFINS e relatório com recibo de entrega a Receita Federal do Brasil da **Escrituração Fiscal Digital – EFD**  
**CONTRIBUIÇÕES.**

**9.0 DO JULGAMENTO**

**9.1** Será usado o critério de julgamento escolhido nas **Informações Preliminares.**

**9.2** O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco  
[http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade) (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

9.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça  
[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> (SE A LICITAÇÃO FOR

CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS).

**9.3** Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

**9.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

**9.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.6** No julgamento das propostas, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.7** No julgamento das propostas, serão desclassificadas as propostas que:

9.7.1 Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico;

9.7.2 Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

9.7.3 Não atenderem às exigências de proposta final requeridas por este edital;

9.7.4 Não atenderem às demais exigências deste edital.

**9.8** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

**9.9** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro.

**9.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.11** **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de**

**acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

**9.12** Caso o Licitante provisoriamente em primeiro lugar, tenha sua proposta desclassificada, será convocado o próximo Licitante para apresentar sua proposta nas mesmas condições do primeiro, e assim sucessivamente;

**9.13** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.0 DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser verificada por meio de consulta ao Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF, nos documentos por ele abrangidos.

**10.2** Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico através do sistema eletrônico de licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

**10.3** A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da documentação discriminada nos itens seguintes.

**10.4 Habilitação Jurídica**

10.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.4.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida em [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

10.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.5 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista****10.5.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**

10.5.1.1 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser emitido em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

10.5.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, podendo ser obtida em

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

10.5.1.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, podendo ser emitida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

#### **10.5.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**

10.5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

#### **10.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**

10.6.1 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional.

#### **10.7 Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88**

10.7.1 Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

#### **10.8 Qualificação Econômico-Financeira**

##### **10.8.1 Certidões Negativas**

**10.8.1.1** Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

**10.8.1.2** Caso a sede do Licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais **eletrônicos** em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas



devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

## **10.8.2 Demonstrações Financeiras**

10.8.2.1 Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.8.2.2 Últimos exercícios sociais serão aqueles dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com os arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e arts. 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76.

10.8.2.3 Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê a Lei 6.404/76 em seu artigo 176 e o CPC 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o disposto no §2º da respectiva Lei.

10.8.2.4 No caso das micro e pequenas empresas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

10.8.2.5 Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.8.2.6 Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.8.2.7 As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

10.8.2.7.1 Publicadas em jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações;

10.8.2.7.2 Elaboradas de acordo com as alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007.

10.8.2.7.3 A exigência constante do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

10.8.2.7.4 Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelecem os subitens e a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

10.8.2.7.5 As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

10.8.2.7.6 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2023, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

10.8.2.7.7 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2023 em conjunto com o referente ao exercício de 2022 deverão **ser apresentados pelos licitantes a partir de 1º de maio de 2024.**

10.8.2.8 As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

10.8.2.8.1 Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

10.8.2.8.2 Balanço Patrimonial;

10.8.2.8.3 Demonstração do Resultado do Exercício;

10.8.2.8.4 Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.8.2.9 As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo Sistema de Escrituração Digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

**10.9** Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

### **10.10 Análise por Índices**

10.10.1 A comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores aos abaixo informados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**a) Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

10.10.2 Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, de forma que o ILG indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo e o ILC a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

10.10.3 Através dos índices acima, a Administração Pública tem meios para analisar as empresas que têm capacidade de executar o objeto da licitação.

### **10.11 Patrimônio Líquido**

10.11.1 A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### **10.12 Qualificação Técnica**

10.12.1 As empresas licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

10.12.2 Em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

10.12.2.1 As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

10.12.2.2 A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 desta Lei;

### **10.12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**

10.12.3.1 Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de serviços com as características semelhantes as descritas no objeto do presente certame, com quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto.

10.12.3.2 A comprovação de aptidão referida no item acima deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais deverão comprovar a efetiva execução pela licitante do conjunto de serviços de características:

- I. Fornecimento e instalação de projetores LED para iluminação cênica – 15 unidades;
- II. Fornecimento e instalação de projetores/barras lineares RGB com tecnologia LED com a utilização de controlador e protocolo para iluminação cênica – 01 unidade;

### **10.12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**

10.12.4.1 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquitetos possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública



direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CAT's deverão constar os nomes dos profissionais.

10.12.4.2 O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá pertencer ao quadro da Proponente, que deverá fazer sua comprovação mediante apresentação dos documentos constantes do item 13.3.2, desta subcláusula, no que couber.

10.12.4.3 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

**10.12.4.3.1** Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

**10.12.4.3.2** Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

**10.12.4.3.3** Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;

**10.12.4.3.4** Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

10.12.5 Entende-se como serviço semelhantes ao objeto do projeto básico:

**10.12.5.1 Fornecimento e instalação de luminárias ou projetores com tecnologia LED para iluminação cênica – 15 unidades;**

**10.12.5.2 Instalação de projetores/barras lineares RGB LED para iluminação cênica – 01 unidade;**

**10.12.5.3 Instalação, configuração e parametrização de sistema de iluminação cênica com a utilização de controlador e protocolo – 01 unidade;**

**10.12.5.4 Instalação de rede para circuitos exclusivos de iluminação cênica – 01 unidade.**

10.12.6 Nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais.

10.12.7 A licitante deverá comprovar a existência em seu quadro de funcionários pelo menos 01 engenheiro eletricista que comprove experiência nas atividades acima solicitadas. Estes profissionais deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a inclusão de outro profissional ou substituição por profissional de

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

10.12.8 Os atestados e/ou certidões deverão contar com as seguintes informações básicas:

10.12.8.1 Nome do contratado e do contratante;

10.12.8.2 Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);

10.12.8.3 Localização da obra/serviço;

10.12.8.4 Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

10.12.9 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

10.12.10 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

### **10.13 Outras Considerações sobre a Habilitação**

10.13.1 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.13.2 No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13.3 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.13.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13.5 A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

10.13.6 Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico de licitação para verificar se foi declarado o vencedor.

## **11.0 DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**11.1** A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

**11.2** Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS, conforme modelo constante no ANEXO do Projeto Básico.

**11.3** Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Iluminação Pública, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-7630.

**11.4** É possível a substituição da visita por apenas uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, utilizando para tal o mesmo modelo do ANEXO D do Projeto Básico.

**11.5** A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS deverá constar na documentação de habilitação.

## **12.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

**12.3** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

**12.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma indicada nas Informações Preliminares, bem como no Portal de Compras da Prefeitura do Recife (<http://portaldecompras.recife.pe.gov.br>).

**12.9 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item acima descrito, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

### **13.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O Agente de Contratação/Pregoeiro, após transcorrido o prazo para recursos, submeterá à Autoridade Superior da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, para efetuar a adjudicação e homologação do processo, conforme inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21. No caso de interposição de recurso administrativo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

### **14.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Homologado o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**14.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

### **15.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1** Será exigida prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**15.2** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**15.3** O contratado deverá prestar ainda, conforme o caso, a garantia adicional nos termos do subitem 9.11 deste Edital.

### **16.0 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**16.1** O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da data determinada na correspondente ORDEM DE SERVIÇO emitida pela EMLURB e o de



vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma físico financeiro de execução.

**16.2** Os prazos supra obedecerão ao disposto no Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.3** **Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.**

**16.4** O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do CONTRATANTE, seguindo os termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.

**16.5** A Contratada terá até 04 (quatro) meses a partir da assinatura da ordem de serviço para iniciar o fornecimento e instalação dos equipamentos previstos na planilha orçamentária.

## **17.0 DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**17.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**17.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**17.3** A liquidação somente será efetuada após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**17.4** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**17.5** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**17.6** A liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no **Art. 63 da Lei 4.320/1964.**

**17.7** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado.**

**17.8** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, e obedecerá às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**17.9** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.10** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.11** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

**17.12** **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

**17.13** A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

**17.14** Não serão passíveis de faturamento quaisquer serviços ou fornecimentos não estabelecidos na planilha orçamentária e que não se enquadre na forma de pagamento fixada neste edital.

**17.15** A realização do pagamento dos serviços somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA** e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do Pessoal, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE. Após solicitação da CONTRATADA, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação da DEPO/DMU em observância aos requisitos de qualificação técnica, conforme apresentados no item 12, necessários para a execução dos serviços.

**18.2** A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**18.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **19.0 DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**19.1** A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.817/2024.

**19.2** As informações e condições referentes ao reajuste encontram-se na minuta do contrato, Anexo deste Edital.

## **20.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multa;

20.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.3** A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 19.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.4** A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12 deste Edital.

**20.4.1 Multa moratória de até:**

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.4.1.1 Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

**20.4.2 Multa compensatória de:**

20.4.2.1 Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;



- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S.;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
- VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
- IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
- X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
- XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

20.4.1.2 Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

20.5A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.

20.8Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

20.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.10 A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.10.1 Descumprimento de pequena relevância;

20.10.2 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.11 A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 20.11.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.11.2 Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 20.11.3 Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 20.11.4 Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 20.11.5 Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 20.11.5.2 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 20.11.5.3 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - 20.11.5.4 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - 20.11.5.5 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 20.11.5.6 Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - 20.11.5.7 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - 20.11.5.8 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 20.11.5.9 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 20.11.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 19.11.1, 19.11.2, 19.11.3, 19.11.4 e 19.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.
- 20.11.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:
- 20.11.7.2 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
  - 20.11.7.3 Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;

- 20.11.7.4 Descontado do valor da garantia prestada; ou
- 20.11.7.5 Cobrado judicialmente.
- 20.11.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 20.11.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.
- 20.11.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 20.11.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 20.12 Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 20.12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- 20.12.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 20.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 20.12.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 20.12.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 20.12.6 dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.



- 20.13 Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 20.13.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
  - 20.13.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
  - 20.13.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
  - 20.13.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
  - 20.13.5 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 – Pena de até 06 (seis) anos.
- 20.14 Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 19.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser incompetência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 20.16 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 20.16.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 10.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
  - 20.16.2 O disposto no subitem 19.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
  - 20.16.3 Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no *caput* deste artigo.

- 20.17 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- 20.17.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 20.17.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 20.17.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 20.17.4 Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
  - 20.17.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.18 São circunstâncias agravantes:
- 20.18.1 A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
  - 20.18.2 A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
  - 20.18.3 A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
  - 20.18.4 A reincidência;
  - 20.18.5 A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.
- 20.19 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 20.20 Para efeito de reincidência:
- 20.20.1 Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
  - 20.20.2 Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
  - 20.20.3 Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 20.21 São circunstâncias atenuantes:
- 20.21.1 A primariedade;
  - 20.21.2 Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
  - 20.21.3 Reparar o dano antes do julgamento;
  - 20.21.4 Confessar a autoria da infração

20.22 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## 21.0 DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

21.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

## 22.0 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1 A autoridade superior poderá revogar este procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 23.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

23.1 Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos de Emenda Parlamentar e o Contrato de Repasse 887776/2019/MTUR/CAIXA – Operação: 1066.112-23/2019. Dotação orçamentária: 50.10.2538.449039 – FT 700 e 50.10.2538.449039 – FT 500.

23.2 O custo básico dos serviços importa em R\$ 186.726,06 (cento e oitenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e seis centavos), sendo o **preço máximo com BDI de R\$ 216.218,49 (duzentos e dezesseis mil duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária apresentada em Anexo.

## 24.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

24.1 O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## **25.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**25.1** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da Contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**25.2** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**25.3** Cabe à Contratante a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

25.3.1 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

25.3.2 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

25.3.3 Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

### **25.4 Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:**

25.4.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

25.4.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

25.4.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

25.4.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

25.4.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

25.4.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração,



com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

25.4.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

25.4.8 Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

25.4.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

25.4.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

25.4.11 Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

25.4.12 Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **25.4 Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:**

25.4.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

25.4.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

25.4.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;

25.4.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

25.4.5 Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

25.4.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

25.4.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**25.5** Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.

**25.6 Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato:**

25.6.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

25.6.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

25.6.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;

25.6.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

25.6.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

25.6.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

25.6.7 Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

25.6.8 Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

- 25.6.9 Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 25.6.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 25.7** Reuniões de coordenação deverão ser realizadas com a periodicidade e sempre que solicitado pela contratante. Tais reuniões deverão ser realizadas prioritariamente nas dependências da EMLURB. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por quaisquer partes e podem ser realizadas com apoio de ferramentas para videoconferência.
- 25.8** Todas as reuniões deverão ser registradas em atas com a ciência dos participantes dos assuntos tratados.
- 25.9** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 25.10** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 25.11** As comunicações entre a EMLURB e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 25.12** A EMLURB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 25.13** Após a assinatura do contrato, a EMLURB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 25.14** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 25.15** A EMLURB poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



## **26.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

26.1 O CONTRATADO responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no Art. 618 do Código Civil e no Art. 140, inciso I, §§2º e 6º da Lei nº 14.133/21, e será obrigado a reparar, corrigir, remover às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

26.2 Antes do início das obras, o CONTRATADO deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

26.3 A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

## **27.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.7 Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



**27.9** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

**27.10** Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 28 de agosto de 2024

**HÉLDER APRÍGIO DA SILVA**

Agente de Contratação/Pregoeiro

